

5 — As taxas associadas aos procedimentos de controlo prévio das operações urbanísticas, a estabelecer em regulamento municipal nos termos da lei geral, devem considerar a totalidade dos encargos do promotor com as obras de urbanização, funcionando como mecanismo perequativo.

6 — Nos casos previstos no número anterior, admite-se que haja lugar a um encontro de créditos sempre que um proprietário seja simultaneamente titular de direitos e deveres de compensação.

CAPÍTULO VI

Disposições Finais

Artigo 37.º

Revogação

Na área do Plano são revogadas as prescrições previstas nos seguintes artigos do Regulamento do Plano Diretor Municipal:

- a) Artigo 7.º;
- b) Artigo 13.º no que respeita ao imóvel identificado como 49.45;
- c) Artigo 76.º, n.º 1, alínea c);
- d) Artigos 106.º, 107.º e 109.º no que se refere ao cálculo do número de lugares para estacionamento;
- e) Artigo 120.º, números 2 e 3.

Artigo 38.º

Entrada em vigor

O Plano entra em vigor no dia imediato ao da sua publicação no *Diário da República*.

Identificadores das imagens e respectivos endereços do sítio do SNIT (conforme o disposto no artigo 14.º da Portaria n.º 245/2011)

5763 — http://ssaigt.dgotdu.pt/ssaigt_incm/incm_imagens/Planta_de_implantacao_5763_1.jpg
605632208

MUNICÍPIO DE LOURES

Aviso n.º 1310/2012

Contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado

Para os devidos efeitos, torna-se pública a celebração de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, a partir de 29 de dezembro de 2011, com Rui Alexandre Oliveira das Neves na 2.ª posição remuneratória da categoria, nível remuneratório 15 da Tabela Remuneratória Única, para a ocupação de posto de trabalho na categoria de Técnico Superior da carreira geral de Técnico Superior, no seguimento do procedimento concursal comum, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 124, de 30 de junho de 2011, através do Aviso n.º 13515/2011.

4 de janeiro de 2012. — Por subdelegação de competências da Vedoradora do Departamento de Recursos Humanos, o Diretor de Departamento, *Carlos Santos*.

305570592

MUNICÍPIO DE MATOSINHOS

Aviso n.º 1311/2012

Alteração do Plano de Urbanização de Matosinhos Sul

Guilherme Manuel Lopes Pinto, Presidente da Câmara Municipal de Matosinhos, torna público que para os efeitos estabelecidos do n.º 1 do artigo 74.º do Decreto-Lei n.º 46/2009 de 20 de fevereiro, que a Câmara Municipal de Matosinhos de 3 de janeiro de 2012, deliberou mandar elaborar a alteração do Plano de Urbanização de Matosinhos Sul pelo prazo de 2 anos de molde a que, sem prejuízo de outros aspetos que venha a revelar-se necessário reponderar, sejam reequacionadas as soluções previstas para a UOPG n.º 4, e para a área entre esta e a avenida D. Afonso Henriques e a estrada da Circunvalação, de molde a que, enquadrando devidamente as futuras instalações do CEHA — Centro de Excelência para a Investigação da Indústria Automóvel e Aeronáutica,

garantirão tratamento integrado de toda a área e a coerência global do Plano. Na mesma reunião a Câmara Municipal deliberou ainda aproveitar a alteração do plano de molde a que, sejam reequacionadas as soluções previstas para o Quarteirão n.º 4, de molde a adequá-lo à viabilização do protocolo celebrado, garantindo o tratamento integrado de toda a área e a coerência global do Plano.

A Câmara Municipal de Matosinhos deliberou que a referida alteração não é suscetível de ter efeitos significativos no ambiente, pelo que não carece de avaliação ambiental, nos termos dos n.º 3 e 4 do artigo 96.º do citado diploma.

Para efeitos do n.º 2 do artigo 77.º do Decreto-Lei n.º 46/2009 de 20 de fevereiro, decorrerá um período de 15 dias, contados a partir da data desta publicação no *Diário da República*, um processo de audição ao público para apresentação por parte de interessados de sugestões ou de informações sobre quaisquer questões que possam ser consideradas no âmbito do procedimento de alteração do referido Plano de Urbanização.

16 de janeiro de 2012. — O Presidente da Câmara, *Guilherme Manuel Lopes Pinto*.

205628304

MUNICÍPIO DE MOGADOURO

Aviso n.º 1312/2012

1 — Nos termos do disposto no artigo 19.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, na redação dada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 06 de abril e do artigo 50.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de fevereiro, na sua redação atual, adaptada à Administração Local pelo Decreto-Lei n.º 209/2009, de 03 de setembro, torna-se público que, na sequência das deliberações, tomadas em reunião ordinária da Câmara Municipal de Mogadouro, de 5 de julho 2011 e certidões remetidas, em 2 de agosto de 2011, ao Ministro das Finanças e ao Secretário de Estado da Administração Pública, se encontra aberto, pelo período de 10 dias úteis, a contar da data da publicação do presente aviso no *Diário da República*, procedimento concursal comum na modalidade de relação jurídica de emprego público, para 9 (nove) lugares previstos e não ocupados no Mapa de Pessoal para 2011, em regime de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, mediante recrutamento excecional, nos termos dos artigos 9.º e 10.º, da Lei n.º 12-A/2010, de 30 de junho, por remissão do n.º 8, do artigo 43.º da Lei n.º 55-A/2010, de 31 de dezembro.

2 — Identificação do posto de trabalho:

Referência 1 — Técnico Superior — Educação Musical (3 lugares);
Referência 2 — Assistente Operacional — Projecionista (1 lugar);
Referência 3 — Assistente Operacional — Auxiliar de Serviços Gerais (5 lugares).

3 — Para efeitos do disposto no n.º 1 do artigo 4.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, com a nova redação já referida, declara-se que não foi feita consulta à ECCRC atenta a inexistência de reservas de recrutamento e consequente dispensa temporária de consulta, tal como se observa nas FAQ's em www.dgaep.gov.pt.

4 — Prazo de validade: o procedimento concursal é válido para o recrutamento e preenchimento dos postos de trabalho a ocupar.

5 — Local de trabalho: área do Município de Mogadouro.

6 — Caracterização dos postos de trabalho: a caracterização dos postos de trabalho constantes do Anexo às Atas n.º 1 dos procedimentos das referências 1 a 3.

A descrição de funções não prejudica a atribuição ao trabalhador de funções não expressamente mencionadas que lhe sejam afins ou funcionalmente ligadas, para as quais o trabalhador detenha qualificação profissional adequada e que não impliquem desvalorização profissional, nos termos do n.º 3 do artigo 43.º da Lei n.º 12-A/2008 de 27 de fevereiro.

7 — Legislação aplicável: Lei n.º 12-A/2008 de 27.02 (LVCR), adaptada à Administração Local pelo Decreto-Lei n.º 209/2009, de 3 de setembro, com as alterações introduzidas pela Lei n.º 64-A/2008, de 31 de dezembro, dos artigos 18.º e 23.º da Lei n.º 3-B/2010, de 28 de abril, com a redação dos artigos 9.º e 10.º da Lei n.º 12-A/2010, de 30 de junho, das alterações constantes do n.º 8 do artigo 33.º e das alíneas a) e d) do n.º 1 do artigo 26.º da Lei n.º 55-A/2010, de 31 de dezembro; Decreto Regulamentar n.º 14/2008, de 31.07; Lei n.º 59/2008 de 11.09; Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, na redação dada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril.

8 — Posição remuneratória de referência: RMMG em vigor e obrigatória, por força do disposto na alínea d) do n.º 1 do artigo 26.º da Lei n.º 55-A/2010, de 31 de dezembro, embora, no tempo, passível de negociação de acordo com o artigo 55.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27.02.

9 — Requisitos de Admissão:

9.1 — Requisitos Gerais: previstos no artigo 8.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27.02:

- a) Ter nacionalidade portuguesa, quando não dispensada pela Constituição, convenção internacional ou lei especial;
- b) Ter 18 anos de idade completos;
- c) Não estar inibido do exercício de funções públicas ou interdito para o exercício das funções que se propõe desempenhar;
- d) Possuir a robustez física e o perfil psíquico indispensáveis ao exercício das funções;
- e) Ter cumprido as leis de vacinação obrigatória.

9.2 — Requisitos específicos obrigatórios de admissão:

9.2.1 — Não podem ser admitidos candidatos que, cumulativamente, se encontrem integrados na carreira, sejam titulares da categoria e, não se encontrando em mobilidade, ocupem postos de trabalho previstos no mapa de pessoal, do Município de Mogadouro, idênticos ao posto de trabalho para cuja ocupação se publicita o presente procedimento;

9.2.2 — O recrutamento para a constituição de relações jurídicas de emprego público por tempo indeterminado inicia -se sempre de entre trabalhadores com relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado previamente estabelecida, conforme preconiza o n.º 4 do artigo 6.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de fevereiro.

9.2.3 — Tendo em conta os princípios de racionalização e eficiência que devem presidir à atividade municipal, na impossibilidade de ocupação de todos ou parte dos postos de trabalho objeto do presente procedimento por trabalhadores com relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado ou que se encontrem em situação de mobilidade especial, o recrutamento será efetuado de entre trabalhadores com relação jurídica de emprego por tempo determinado ou determinável ou sem relação jurídica de emprego público previamente estabelecida, conforme deliberação do Órgão Executivo de 5 de julho 2011.

10 — Nível habilitacional exigido e área de formação académica ou profissional:

Referência 1 — Exigência de Licenciatura em Educação Musical — grau de complexidade 3.

Referência 2 — Escolaridade obrigatória, aferida em função da data de nascimento do candidato, sendo, nos termos dos artigos 12.º, n.º 1 e 13.º, n.º 1, ambos do Decreto-Lei n.º 538/79, de 31 de dezembro, 28478 *Diário da República*, 2.ª série — n.º 128 — 6 de julho de 2011 a 4.ª Classe para os nascidos até 1 de janeiro de 1967, o 6.º ano de escolaridade para os nascidos após esta data, inclusive, e aos nascidos a partir de 1 de janeiro de 1981, inclusive, é exigido o 9.º ano de escolaridade nos termos dos art. os 6.º e 63.º da Lei n.º 46/86, de 14 de outubro (Lei de bases do sistema de ensino).

Formação profissional ou experiência profissional adequada ao exercício da respetiva profissão, de duração não inferior a 2 anos.

Referência 3 — Escolaridade obrigatória, aferida em função da data de nascimento do candidato, sendo, nos termos dos artigos 12.º, n.º 1 e 13.º, n.º 1, ambos do Decreto-Lei n.º 538/79, de 31 de dezembro, 28478 *Diário da República*, 2.ª série — n.º 128 — 6 de julho de 2011 a 4.ª Classe para os nascidos até 1 de janeiro de 1967, o 6.º ano de escolaridade para os nascidos após esta data, inclusive, e aos nascidos a partir de 1 de janeiro de 1981, inclusive, é exigido o 9.º ano de escolaridade nos termos dos arts. 6.º e 63.º da Lei n.º 46/86, de 14 de outubro (Lei de bases do sistema de ensino).

10.1 — Não é permitida a substituição das habilitações exigidas por formação ou experiência profissional.

11 — Formalização de candidaturas: através do preenchimento obrigatório do formulário tipo "Formulário de Candidatura a Concurso" (disponível em <http://www.mogadouro.pt> ou na Secção de Recursos Humanos), devendo ser entregue pessoalmente na Secção de Recursos Humanos, Largo do Convento de S. Francisco, 5200-244 Mogadouro, ou remetida por correio por carta registada até ao termo do prazo de candidatura.

11.1 — A apresentação das candidaturas deverá ser feita em suporte de papel (não sendo aceites candidaturas enviadas por correio eletrónico). Não é admissível o envio, por via eletrónica, de documentos exigidos para admissão ou aplicação de métodos de seleção.

12 — O requerimento deve ser acompanhado, obrigatoriamente, dos seguintes documentos:

12.1 — Para os candidatos com relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado a exercer funções idênticas às solicitadas e candidatos em Situação de Mobilidade Especial (SME) que exerceram por último, funções idênticas às publicitadas, a candidatura deve ser instruída com os seguintes documentos:

a) Currículo profissional detalhado e devidamente comprovado, dele devendo constar, designadamente, as habilitações literárias, as funções

que exerce e, ou, exerceu, com indicação dos respetivos períodos de duração e atividades relevantes;

b) Fotocópia do certificado de habilitações comprovativo das habilitações literárias exigidas ou de curso que lhe seja equiparado;

c) Certificados dos cursos e ações de formação de onde conste a data de realização e respetiva duração;

d) Declaração emitida e autenticada pelo serviço público a que se encontra vinculado, devidamente atualizada, em que conste a modalidade da Relação Jurídica de Emprego Público, o posto de trabalho que ocupa, a carreira/categoria em que se encontra inserido, descrição das atividades/ funções que se tenham por último encontrado, a cumprir ou a executar a atividade caracterizadora dos postos de trabalho para cuja ocupação o presente procedimento foi publicitado, a posição remuneratória correspondente à remuneração que aufer e as menções de desempenho/avaliação de desempenho obtida nos últimos três anos.

e) Quaisquer outros elementos que possam ser relevantes para apreciação do seu mérito ou suscetíveis de constituírem motivo de preferência legal, devendo apresentar documentos comprovativos, sob pena de não serem considerados.

12.2 — Para os candidatos com relação jurídica de emprego por tempo determinado ou determinável ou sem relação jurídica de emprego público previamente estabelecida:

a) *Curriculum vitae* detalhado, datado e assinado;

b) Fotocópia do certificado de habilitações comprovativo das habilitações literárias exigidas ou de curso que lhe seja equiparado;

c) Documentos comprovativos das ações de formação de onde conste a data de realização e duração;

d) Quaisquer outros elementos que possam ser relevantes para apreciação do seu mérito ou suscetíveis de constituírem motivo de preferência legal, devendo apresentar documentos comprovativos, sob pena de não serem considerados.

12.3 — Os Candidatos em Situação de Mobilidade Especial (SME) ou com relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado que não detenham Avaliação de Desempenho, por não aplicação efetiva da legislação em matéria de avaliação do desempenho, devem requer junto do Júri, por escrito, o suprimento de avaliação, destacando claramente, no Currículo Profissional, os elementos curriculares respeitantes aos três últimos anos civis de exercício, em separado e devidamente comprovados.

13 — Motivos de exclusão: são, designadamente, motivos de exclusão do presente procedimento concursal a apresentação da candidatura fora do prazo, o incumprimento dos requisitos mencionados neste aviso e a não apresentação dos documentos exigidos, sem prejuízo dos demais motivos legalmente ou regularmente previstos.

13.1 — Nos termos do n.º 7 do artigo 28.º da Portaria n.º 83-A/2009 de 22.01, os candidatos que exerçam funções ao serviço do Município de Mogadouro ficam dispensados de apresentar os documentos referidos na alínea b), c) e d) do ponto anterior desde que refiram que os mesmos se encontram arquivados no seu processo individual.

13.2 — As falsas declarações prestadas pelos candidatos serão punidas nos termos da lei.

14 — Métodos de Seleção:

14.1 — Nos termos do disposto no artigo 6.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, por força do previsto no artigo 53.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de fevereiro, caso os candidatos se encontrem na situação do n.º 2 daquela última disposição legal (sejam titulares da categoria e se encontrem ou, tratando -se de candidatos colocados em situação de mobilidade especial, se tenham por último encontrado, a cumprir ou a executar a atribuição, competência, ou atividade caracterizadoras dos postos de trabalho para cuja ocupação o procedimento foi publicitado os métodos de seleção a utilizar são, obrigatoriamente, a Avaliação Curricular e a Entrevista de Avaliação de Competências, a não ser que o candidato os afaste por escrito, mediante declaração escrita no formulário de candidatura ao procedimento concursal passando os métodos de seleção a ser a Prova de Conhecimentos e a Avaliação Psicológica.

14.2 — Os métodos de seleção a aplicar aos candidatos sem prévia relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado são a Prova de Conhecimentos e a Avaliação Psicológica.

14.3 — Aquando da realização das provas de conhecimentos, os candidatos poderão consultar somente a legislação (não anotada) constante do programa da prova.

15 — Considerando razões de celeridade, caso o número de candidatos admitidos seja superior a 100, e de forma a não causar prejuízo à normal atividade dos serviços, os métodos de seleção serão realizados de forma faseada (artigo 8.º, da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro).

16 — Todos os métodos de seleção têm caráter eliminatório, sendo excluídos os candidatos que obtenham valorização inferior a 9,5 valores e, bem assim, aqueles que não comparecerem a qualquer método de

seleção para o qual tenham sido regularmente convocados, não sendo convocados para a realização do método seguinte.

17 — Prova de Conhecimentos (PC):

Referência 1 — Reveste a forma escrita, natureza teórica, com a duração máxima de 120 minutos será expressa na escala de zero a vinte valores e incidirá nos seguintes temas/legislação/ bibliografia: Constituição da República Portuguesa; Código do Procedimento administrativo; Regime Jurídico de Funcionamento e quadro de Competências dos Órgãos dos Municípios e das Freguesias, (Lei n.º 169/99, de 18 de setembro e posteriores alterações); Regime Jurídico da Organização dos Serviços das Autarquias Locais, (Lei n.º 86/2009, de 28 de agosto e Decreto-Lei n.º 305/2009, de 23 de outubro); Regime Jurídico dos Trabalhadores que exercem Funções Públicas na Administração Autárquica, (Lei n.º 12-A/2008, de 27 de fevereiro, Decreto-Lei n.º 209/2009, de 3 de setembro, Lei n.º 59/2008, de 11 de setembro); Estatuto Disciplinar dos Trabalhadores que Exercem Funções Públicas, aprovado pela Lei n.º 58/2008, de 9 de setembro; Ética e Deontologia Profissional; Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, Vasconcelos, António (2006). “Ensino da música 1.º Círculo do Ensino Básico — Orientações Programáticas”. Lisboa: Ministério da Educação — Direção-Geral de Inovação e Desenvolvimento Curricular;

Referência 2 e 3 — Reveste a forma escrita, natureza teórica, com a duração máxima de 120 minutos será expressa na escala de zero a vinte valores e incidirá nos seguintes temas/legislação/ bibliografia: Regime Jurídico da Organização dos Serviços das Autarquias Locais, (Lei n.º 86/2009, de 28 de agosto e Decreto-Lei n.º 305/2009, de 23 de outubro); Regime Jurídico dos Trabalhadores que exercem Funções Públicas na Administração Autárquica, (Lei n.º 12-A/2008, de 27 de fevereiro, Decreto-Lei n.º 209/2009, de 3 de setembro, Lei n.º 59/2008, de 11 de setembro); Estatuto Disciplinar dos Trabalhadores que Exercem Funções Públicas, aprovado pela Lei n.º 58/2008, de 9 de setembro.

18 — A ordenação final dos candidatos que completarem o procedimento será efetuada numa escala de 0 a 20 valores e resultará da ponderação da seguinte fórmula:

$$OF = PC (60\%) + AP (40\%)$$

ou

$$OF = AC (60\%) + EAC (40\%)$$

em que:

OF — Ordenação Final
PC — Prova de Conhecimentos
AP — Avaliação Psicológica
AC — Avaliação Curricular
EAC — Entrevista de Avaliação de Competências.

19 — Os candidatos admitidos serão convocados, através de notificação, do dia, hora e local para a realização dos métodos de seleção, nos termos previstos no artigo 32.º e, por uma das formas prevista nas alíneas do n.º 3 do artigo 30.º da Portaria.

20 — Em caso de igualdade de valoração, entre candidatos, os critérios de preferência a adotar serão os previstos no artigo 35.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro.

21 — Critérios de Seleção: a ata do júri, onde constam os parâmetros de avaliação e respetiva ponderação de cada um dos métodos de seleção a utilizar, a grelha classificativa e o sistema de valoração final do método, será facultada aos candidatos sempre que solicitada.

22 — A publicitação dos resultados obtidos em cada método de seleção intercalar é efetuada através de lista, ordenada alfabeticamente e será afixada no átrio dos Paços do Município, sito no Largo do Convento de S. Francisco, 5200-244 Mogadouro e divulgada na página www.mogadouro.pt.

23 — A lista unitária de ordenação final dos candidatos, após homologação, é afixada no átrio dos Paços do Município, sito no Largo do Convento de S. Francisco, 5200-244 Mogadouro e divulgada na página www.mogadouro.pt, sendo ainda publicado um aviso na 2.ª série do *Diário da República* com informação sobre a sua publicitação.

24 — Composição do Júri:

Referência 1 a 3:

Presidente: Dr. António Luís Moreira — Chefe da Unidade Orgânica Administrativa e Financeira;

Vogais efetivos: Eng.º Abel Afonso Varandas — Chefe da Unidade Orgânica de Obras Municipais, que substituirá o Presidente do Júri nas suas faltas e impedimentos; Eng.ª Maria Olímpia Marcos — Técnica Superior.

Vogais suplentes: Eng.º Hélder José Valdez Ferreira — Técnico Superior; Eng.º Ernesto Manuel Fernandes Roca — Técnico Superior.

25 — Quota de emprego: o número de lugares destinados a candidatos com deficiência é estabelecido de acordo com o disposto no artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 29/2001, de 3 de fevereiro.

26 — Nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 19.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, o presente aviso será publicitado na Bolsa de Emprego Pública (www.bep.gov.pt), disponível no 1.º dia útil seguinte à presente publicação integral na 2.ª série do *Diário da República*, na página eletrónica do Município de Mogadouro e por extrato, em jornal de expansão nacional, no prazo máximo de 3 dias úteis contados da data da publicação no *Diário da República*.

27 — Em cumprimento da alínea h) do artigo 9.º da Constituição da República, a Administração Pública, enquanto entidade empregadora, promove ativamente uma política de igualdade de oportunidades entre homens e mulheres no acesso ao emprego e na progressão profissional, providenciando escrupulosamente no sentido de evitar toda e qualquer forma de discriminação.

14 de dezembro de 2011. — O Presidente da Câmara Municipal de Mogadouro, Dr. António Guilherme Sá de Moraes Machado.

305629577

Aviso n.º 1313/2012

Projeto de Alteração à Tabela de Tarifas e Preços Municipais

João Henriques, Dr., na qualidade de Vice-Presidente da Câmara Municipal de Mogadouro:

Torna público que, no uso das competências que lhe são atribuídas pela alínea v) do n.º 1 do artigo 68.º da Lei n.º 169/99 de 18 de setembro, na redação dada pela Lei n.º 5-A/2002 de 11 de janeiro, que, em cumprimento do disposto nos artigos 117.º e 118.º do Código do Procedimento Administrativo, e na sequência da deliberação tomada pela Câmara Municipal em sua reunião ordinária realizada em 06 de dezembro de 2011, se encontra em apreciação pública, por um período de 30 dias, o Projeto de Alteração à Tabela de Tarifas e Preços Municipais, que integra o Regulamento de Aplicação e Cobrança e Tabela de Tarifas e Preços Municipais durante os 30 dias seguinte à publicação deste projeto de alteração no *Diário da República*, 2.ª série, podem quaisquer interessados, devidamente identificados, dirigir, por escrito, as suas sugestões fundamentadas ao Vice-Presidente da Câmara Municipal de Mogadouro, Rua de São Francisco, 5200-244 Mogadouro.

O referido Projeto de alteração encontra-se ainda patente, durante o prazo indicado, para consulta, na Subunidade Orgânica de Expediente Geral, nos Paços do Município, no horário de expediente.

Para conhecimento geral, publica-se o presente aviso e outros de igual teor que vão ser afixados nos lugares de estilo na área do Município

20 janeiro de 2012. — O Vice-Presidente da Câmara, João Henriques, Dr.

Projeto de Projeto de Alteração à Tabela de Tarifas e Preços Municipais

Preâmbulo

O presente alteração é elaborado ao abrigo do artigo 241.º, da Constituição da República Portuguesa, da alínea j) do n.º 1 do artigo 64.º, da Lei n.º 169/99, de 18 de setembro, na redação dada pela Lei n.º 5-A/2002 de 11 de janeiro, do artigo 16.º da Lei n.º 2/2007, de 15 de janeiro.

A presente Tabela de Tarifas e Preços do Município de Mogadouro foi elaborada considerando a necessidade de se proceder a uma atualização geral das tarifas e preços municipais, bem como das respetivas regras aplicáveis, adequando a disciplina regulamentar existente à mais recente legislação em vigor, em conformidade ainda com a evolução que releve no nível de preços e condições socioeconómicas subjacentes.

Pretende-se, deste modo, dotar o Município de Mogadouro de um instrumento que possa contribuir para uma maior capacidade e eficácia do Município na gestão da correspondente receita pública municipal, no respeito pela prossecução do interesse público local e satisfação das necessidades financeiras das autarquias locais, partindo do custo da atividade pública local conjugado com o benefício auferido pelo particular.

Incidindo, portanto, sobre as utilidades prestadas aos particulares e geradas pela atividade pública do Município, de acordo com os princípios orientadores de equivalência e de justa repartição dos encargos e de imputação de custos, diretos e indiretos, nos termos consignados nas finanças locais.

O projeto de Regulamento de Aplicação e Cobrança e Tabela de Tarifas e Preços vai ser submetido a apreciação pública, de acordo com o disposto no artigo 118.º, do Código do Procedimento Administrativo.